

N. 20/2016/DRH/ACSS DATA: 06-05-2016

## **CIRCULAR INFORMATIVA**

PARA: Conselhos Diretivos das Administrações Regionais de Saúde, IP; Conselhos de Administração dos Estabelecimentos e Unidades de Saúde do Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO PELOS HOSPITAIS, CENTROS HOSPITALARES E UNIDADES LOCAIS DE SAÚDE COM A NATUREZA DE ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL INTEGRADOS NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE — REGIME EXCECIONAL PREVISTO NO DESPACHO N.º 5911-C/2016, DE 3 DE MAIO

A celebração ou renovação de contratos de trabalho pelos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde com a natureza de entidade pública empresarial integrados no Serviço Nacional de Saúde, depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, em conjugação com o artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (DLEO 2016).

Para o efeito, devem as entidades submeter à Administração Regional de Saúde da respetiva área geográfica de influência, através do Plataforma de Recursos Humanos, informação detalhada e casuística da imprescindibilidade da contratação pretendida, acompanhada dos demais elementos previstos no despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, bem como da comprovação da verificação cumulativa das circunstâncias e dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 94.º do DLEO 2016, com vista à subsequente submissão a despacho de concordância da tutela, após o qual as Entidades podem proceder à celebração dos respetivos contratos.

Sem prejuízo do regime regra, em situações excecionais, devidamente justificadas e comprovadas, quando as necessidades dos serviços assumam caráter de imprevisibilidade e urgência e o não





recrutamento possa comprometer, de forma imediata, a prestação de cuidados de saúde, o despacho n.º 5911-C/2016, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 85, de 3 de maio, vem estabelecer um procedimento que permite, em tempo útil, a emissão do parecer prévio à contratação por parte do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

Nessa conformidade, entende-se oportuna a divulgação da seguinte informação:

- 1. Excecionalmente, em situações de urgência, devidamente fundamentadas, <u>em que o não recrutamento possa comprometer</u>, <u>de forma imediata</u>, <u>a prestação de cuidados de saúde</u>, as Entidades podem remeter propostas de contratação ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e seguintes do despacho n.º 5911-C/2016, de 3 de maio.
- 2. As propostas de contratação são diretamente enviadas pelas Entidades à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., através da submissão na Plataforma de Recursos Humanos de formulário próprio, anexo à presente Circular, no qual devem ser evidenciados os elementos constantes do n.º 4 do despacho n.º 5911-C/2016, de 3 de maio, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril.
- 3. Conjuntamente com o formulário referido no número anterior, os pedidos de contratação devem ser instruídos com o formulário anexo ao Despacho n.º 32/2016, de 13 de abril, do Secretário de Estado da Saúde, nas situações que representem nova despesa face ao executado no ano de 2015, bem como com os elementos comprovativos da verificação cumulativa das alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, concretamente:
  - a. Comprovativo da impossibilidade de satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a pessoal que já se encontre colocado em situação de requalificação ou ao abrigo de outros instrumentos de mobilidade;
  - b. Demonstração de que os encargos com o recrutamento estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;
  - c. Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- 4. O tipo, o objeto do contrato e o perfil do trabalhador a contratar, bem como a duração do contrato devem ser ajustados aos motivos subjacentes à contratação, não podendo, neste último caso, exceder a duração previsível da necessidade que justifica a urgência do pedido.





5. Sempre que o pedido de contratação respeite à celebração de contrato de trabalho a termo incerto, o mesmo cessa quando deixar de se verificar o motivo que justificou a respetiva contratação, devendo, sempre que possível, ser indicada a data previsível do seu termo.

Informa-se igualmente que se encontra disponível na Plataforma de Recursos Humanos uma nova funcionalidade, para efeitos de submissão de pedidos de contratação no âmbito do processo urgente definido nos termos do despacho n.º 5911-C/2016, de 3 de maio.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)

